

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 de outubro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
28.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412206002.613	GESTÃO INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL Contratação de empresa para vistoria e avaliação de bens móveis e imóveis dos diversos Órgão do Governo do Estado	3.3.90.39.00	0101	100.000
TOTAL				100.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
28.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412204311.619	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	3.3.90.39.00	0101	100.000
TOTAL				100.000

DECRETO Nº 1578-S, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I, da Lei Nº 8.458, de 18 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 38781395;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 de outubro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.109	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO			
0412206042.131	GESTÃO DO PROGRAMA Atender despesas com aquisição de Material Permanente	4.4.90.52.00	0101	70.000
TOTAL				70.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.109	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO			
0412206002.132	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3.3.90.39.00	0101	70.000
TOTAL				70.000

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 1.412-S, publicado em 31/08/2007.

ONDE SE LÊ: ... Juliana Caliman e Gurgel ...

LEIA-SE: ... Maria Juliana Caliman e Gurgel ...

ERRATA

No Decreto Nº. 501-S, de 12.04.07, publicado no D.O. de 13.04.07, em seu anexo II:

Onde se lê:
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

Leia-se:
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DECRETO Nº 1934-R, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, localizado no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso III do Art. 91, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº. 5.818, de 29 de dezembro de 1998, na Divisão Hidrográfica Estadual e nas Resoluções 001/2000 e 002/2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e, ainda, o que consta do processo nº 36889849/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, denominado - CBH - Rio Santa Maria da Vitória, órgão colegiado tripartite e paritário, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas no âmbito da respectiva bacia hidrográfica.

Art. 2º O CBH - Rio Santa Maria da Vitória é órgão integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES.

Art. 3º O Rio Santa Maria da Vitória é de domínio do Estado do Espírito Santo, tendo sua área de atuação definida pelos limites geográficos da bacia hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, delimitada pela área de drenagem, com início no Município de Santa Maria de Jetibá, e com foz na Baía de Vitória, entre os Municípios de Cariacica e Serra, neste Estado, locados em escala 1:50.000, nos respectivos pontos de

coordenadas E = 289.939,83 e N = 7.765.883,53, E = 360.125,17 e N = 7.759.305,14, em unidade métrica, no Sistema de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), datum WGS 1984, zona 24 Sul.

Art. 4º O CBH - Rio Santa Maria da Vitória será composto por representantes do poder público executivo, da sociedade civil organizada e por usuários de recursos hídricos.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes de cada setor mencionado neste artigo, os critérios para sua escolha e indicação, bem como o funcionamento do CBH – Rio Santa Maria da Vitória serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, em conformidade com os preceitos da Lei nº 5.818 de 29 de dezembro de 1998, e da Resolução CERH nº 001, de 2000, limitada à representação do Poder Público Executivo a 1/3 do total de membros.

§ 2º As deliberações do CBH – Rio Santa Maria da Vitória serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observado o quorum mínimo de metade mais um, de acordo com o disposto no § 4º, do art. 43, da Lei Estadual nº 5.818/98.

§ 3º O Presidente e Vice-Presidente do CBH – Rio Santa Maria da Vitória serão eleitos por seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, de acordo com o artigo 43, § 2º. da Lei Estadual nº 5.818/98.

§ 4º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória apresentará seu Relatório Anual de Gestão para apreciação e homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 001/CERH.

Art. 5º O CBH – Rio Santa Maria da Vitória terá como atribuições, aquelas previstas e enumeradas nos incisos I a XIII e parágrafo único do artigo 44, da Lei nº 5.818/98, e demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º O processo de escolha dos integrantes do CBH – Rio Santa Maria da Vitória e demais reuniões serão públicas com convocação prévia e amplamente divulgada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias de outubro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

www.es.gov.br

Para ter acesso ao que acontece no Espírito Santo acesse

UM NOVO
ESPÍRITO SANTO
Governo do Estado